



DECRETO Nº. 067/2018.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE REDUÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL, LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caranaíba, no uso das atribuições que lhe são previstas por Lei, especialmente o contido no artigo 66, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os constantes atrasos por parte do Governo de Minas no repasse de recursos financeiros legalmente assegurados ao Município de Caranaíba, em especial aqueles provenientes do Fundo Estadual de Saúde, ICMS e Fundeb;

CONSIDERANDO que esses atrasos no repasse de recursos financeiros pelo Governo de Minas, destinado às áreas de educação e saúde, tem comprometido, de sobremaneira, a execução dos serviços públicos essenciais à população de Caranaíba;

CONSIDERANDO, com isso, o não atingimento de metas bimestrais de arrecadação até o 4º bimestre do exercício em curso;

CONSIDERANDO que o Município deve pautar-se em uma administração planejada e transparente, no intuito de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE CARANAIBA, a partir da vigência deste Decreto, com a adoção de medidas por todas as Secretarias da Prefeitura Municipal, no sentido de realizar limitação de gastos de pessoal, empenho e movimentação financeira, visando readequar as contas públicas do município às metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2018.



Artigo 2º. Visando a efetividade do disposto no artigo 1º deste decreto, ficam delegados ao Secretário Municipal de Fazenda, a elaboração e coordenação de execução de medidas administrativas para a redução de gastos com pessoal, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º. Todos os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesa deverão, previamente a emissão do empenho e/ou movimentação financeira, realizar consulta ao Secretário Municipal de Fazenda, sob pena de nulidade da despesa e responsabilidade pessoal do respectivo ordenador de eventual despesa que não tenha sido previamente aprovada.

§ 2º. Os fornecedores de bens e serviços da Prefeitura Municipal deverão ser formalmente comunicados de que somente poderão fornecer bem e/ou serviço mediante a apresentação da requisição da Prefeitura Municipal, devidamente ratificada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Artigo 3º. Em atendimento ao disposto no artigo 1º deste decreto, fica vedada a realização das seguintes despesas:

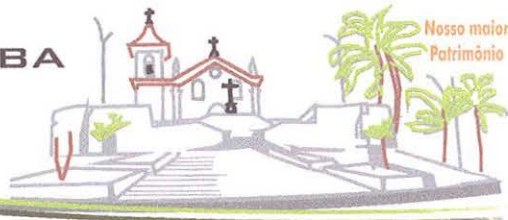
- I- Contratação de pessoal ou nomeação para cargos de provimento efetivo ou em comissão, ressalvada as hipóteses emergenciais e substituição de servidores;
- II- Horas extras, exceto para a manutenção de serviços essenciais na área da saúde ;
- III - Concessão ou indenização de férias regulamentares ou férias-prêmio, incluída a conversão em espécie;

Parágrafo Único - Em decorrência do elevado índice de gasto com folha de pagamento de pessoal, fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão do reajuste financeiro para os profissionais da educação básica, previsto na Lei Municipal nº. 858/2018.

Artigo 4º. Além das medidas emergenciais previstas no art.3º deste Decreto, os Secretários Municipais deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

- I - reduzir ao mínimo o consumo de energia;
- II - os telefones serão utilizados para uso em serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular, excetuada quando verificada a devida urgência;
- III - a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária;

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be the name of the official responsible for the document.



IV - a utilização de veículos deverá ser minimizada visando à obtenção de economia e reposição de peças de manutenção.

Artigo 5º. Fica determinada a redução em, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento) em relação à média dos gastos efetuados até 30 de setembro do corrente exercício, no que se refere a:

- I- Telefonia, inclusive corporativos;
- II- Combustíveis e outros materiais de consumo;
- III- Alimentação;
- IV- Locação de imóveis;
- V- Locação de veículos;
- VI- Realização de eventos;
- VII- Uso dos veículos da frota municipal;

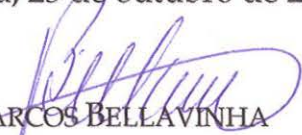
Parágrafo único - Excepcionalmente, poderá o Secretário Municipal de Fazenda autorizar a realização das despesas enumeradas no artigo 3º deste decreto, desde que vinculadas aos serviços de saúde e outro que, justificadamente, seja considerado serviço público essencial.

Artigo 6º. O estado de emergência e os consectários estabelecidos por este decreto tem vigência de 120(cento e vinte) dias, mas poderão ser suspensos, no curso do período correspondente, em se verificando a regularização da anormalidade da receita.

Artigo 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se tão inteiramente como nele se contém.

Caranaíba, 23 de outubro de 2018.


MARCOS BELLAVINHA
PREFEITO MUNICIPAL